



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima vigésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dezessete horas do dia vinte e um de dezembro
2. de mil novecentos e oitenta e oito (21.12.1988), nesta
3. cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
4. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Be-
5. nildes de Souza Ribeiro e Desembargador Vice-Presiden-
6. te Cláudio Américo de Miranda; Juiz Federal Doutor -
7. Francisco Queiroz Bezerra Cavalcanti; Juízes de Direi-
8. to: Doutor Itamar Pereira da Silva e Doutor Ozael Ro-
9. drrigues Veloso; Jurista: Doutor José Joaquim de Almei-
10. da Neto; e o Procurador Regional Eleitoral Doutor Mié-
11. cio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, comigo, Humberto Cos-
12. ta Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria foi aberta
13. a sessão. Com a palavra o Desembargador Presidente res-
14. salvando a ausência do Juiz Dr. José Henrique Wander-
15. ley Filho, passando, logo após, à leitura do seguinte
16. expediente: TELEX 5485, de 21.12.88, da Presidência do
17. TSE, comunicando o não conhecimento por aquela Corte, -
18. do recurso interposto pelo Diretório Municipal de Ita-
19. curuba do PFL e Joaquim Soares da Silva, contra decisão
20. que, confirmando sentença, deferiu registros candidatos
21. PFL referido Município, às eleições majoritária e pro-
22. porcional. TLX 5498, da Presidência do TSE comunicando
23. a concessão a este TRE de provisão para atender despe-
24. sas serviços processamento dados, executados pelo SER-
25. PRO em novembro/88. Fez-se presente o Juiz, Doutor Jo-
26. sé Henrique Wanderley Filho. O Desembargador Presiden-
27. te relatou o PROCESSO 19/88, classe II - Habeas-Corpus,
28. em favor de MARIA VICTORIA SAPUCAHY MENDES LINS CAVAL-
29. CANTI, funcionária do Quadro da Secretaria deste TRE, -
30. tendo como impetrante o Bel. JOÃO OLYMPIO VALENÇA DE
31. MENDONÇA e Impetrado o Juiz Eleitoral da 127ª zona/Ca-
32. maragibe. DECISÃO: Unanimemente, resolveu o TRE conceder
33. o "Habeas-Corpus" para transcar a ação penal por falta
34. de justa causa. Absteve-se de votar o Juiz José Henri-
35. que Wanderley que não estivera presente ao relatório. O
36. parecer do Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral foi
37. no sentido da denegação da ordem e revogação da limi-
38. nar. Dr. Francisco Queiroz Bezerra Cavalcanti relatando
39. os dois feitos adiante descritos, o primeiro da classe
40. VI e o segundo da classe XVII: PROCESSO 3148/88, proce-
41. dente da 84ª zona/ARARIPINA. Joel Lopes de Souza recor-
42. rendo da decisão da Junta pelos motivos que expõe. DECI-
43. SÃO: Preliminar e unanimemente e de acordo com o pare-
44. cer da Procuradoria, não se conheceu do recurso. PROCES-
45. SO 596/88. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOURA re



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. querendo recontagem de votos. DECISÃO: Por maioria, vencido
 47. o Juiz Relator, declarou-se o TRE incompetente, determinan-
 48. do a remessa dos autos para o Juiz da 7ª zona. Ainda o Dr.
 49. Francisco Cavalcanti relatando o PROCESSO 3137/88, classe
 50. VI, procedente da 28ª zona/RIBEIRÃO. A COLIGAÇÃO SOCIAL TRA
 51. BALHISTA recorrendo da proclamação dos eleitos pelos moti
 52. vos que expõe. DECISÃO: Preliminar e unanimente, e de a-
 53. cordo com o parecer da Procuradoria, não se conheceu do re
 54. curso. Dr. Itamar Pereira relatando os dois feitos, ambos da
 55. classe XVII, adiante descritos: PROCESSO 599/88, procedente
 56. da 82ª zona/OURICURI. Valdir Alves de Lucena requerendo re
 57. contagem de votos. DECISÃO: Preliminar e unanimente não
 58. se conheceu do pedido, de acordo com o parecer da Procura-
 59. doria, face ter havido a supressão da instância competen-
 60. te. PROCESSO 576/88, procedente da 29ª zona/GAMELEIRA. Mano-
 61. el Caetano de Oliveira requerendo anulação das eleições,
 62. no município. DECISÃO: Preliminar e unanimente não se
 63. conheceu do pedido. Dr. José Joaquim de Almeida Neto rela
 64. tando o PROCESSO 3138/88, classe VI, procedente da 22ª zo
 65. na/SIRINHAÉM. COLIGAÇÃO PDT/PFL/PTB/PJ recorrendo contra
 66. decisão da Junta que não acatou pedido de impugnação a ur
 67. na da 46ª seção. DECISÃO: Unanimente não se conheceu do
 68. recurso de acordo com o parecer da Procuradoria. Dr. Itamar
 69. Pereira relatando o PROCESSO 3100/88, classe VI, proceden-
 70. te de ITACURUBA. O PFL recorrendo da decisão da Junta, pe
 71. los motivos que expõe. DECISÃO: O TRE negou provimento ao
 72. recurso em relação aos votos de fls. 15 e 28, no primeiro
 73. caso, por unanimidade, para manter a decisão da Junta, que
 74. considerou em branco o voto para a eleição majoritária e,
 75. no segundo, por maioria de votos, para manter a decisão da
 76. Junta, que mandou contar o voto em favor do candidato nº
 77. 15.666; por maioria, deu provimento ao recurso relativo às
 78. cédulas de fls. 8 e 22, para anular o voto majoritário; en-
 79. fim, deu provimento ao recurso relativo à cédula de fls.
 80. 35, por unanimidade, para contar o voto para a legenda do
 81. PFL. As decisões foram adotadas em desacordo com o pare-
 82. cer da Procuradoria quanto aos votos de fls. 8 e 28 e em
 83. harmonia com o parecer em relação aos votos de fls. 15,
 84. 22 e 35. Determinou o TRE comunicar ao Tribunal de Justiça
 85. que, por necessidade de serviço eleitoral, os Juizes: De-
 86. sembargador Cláudio Americo de Miranda, Dr. Itamar Perei-
 87. ra e Ozael Veloso não entrarão no gozo de suas férias re-
 88. gulamentares em janeiro de 1989. Idêntica comunicação de-
 89. verá ser feita aos órgãos a que os Juizes José Henrique -
 90. Wanderley Filho e José Joaquim de Almeida Neto pertence-


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. rem como servidores. O Dr. Francisco Cavalcanti e o Pro-
 92. curador Regional Eleitoral, Dr. Miécio Oscar, comunica-
 93. caram que entrarão de férias no mês de janeiro de 1989,
 94. devendo ser providenciada a convocação dos seus respec-
 95. tivos substitutos. Por proposição do Juiz Dr. Francisco
 96. Cavalcanti foi feito o registro sobre a apuração das ur-
 97. nas de Itacuruba, sob a Presidência do Juiz Dr. José Hen-
 98. rique Wanderley. O proponente elogiou a eficiência com
 99. que se houve a Comissão Apuradora. Com a palavra o Dr.-
 100. José Henrique Wanderley registrando a atuação dos Jui-
 101. zes Enéas Bezerra Barros e Sócrates Otávio de França, -
 102. sem os quais não teriam os trabalhos da Comissão Apura-
 103. dora do pleito em Itacuruba, de acordo com as palavras
 104. de S. Ex^a, com a rapidez e eficiência que o TRE ora re-
 105. gistra. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a ses-
 106. são, do que, para constar, eu, *[assinatura]*
 107. Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presente -
 108. que vai devidamente assinada.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]